



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0012/CMP/14, celebrada em 23 de Abril de 2014 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 8.2. Minuta de Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos a celebrar com as Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias***

O Senhor Presidente da Câmara apresentou uma síntese dos motivos legais que levaram à necessidade de celebrar Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia, bem como uma explicação aprofundada sobre a metodologia, cálculos e estratégia utilizadas para chegar a um modelo final da minuta de cada um daqueles documentos, os quais a seguir se transcrevem:

#### ***"MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO***

*Entre*

*O MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa colectiva com o cartão de identificação n.º 506334562, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Dr. Diogo Alves Mateus (adiante designado por "MUNICÍPIO");*

*e*

*FREGUESIA DE \_\_\_\_\_, pessoa colectiva com o cartão de identificação n.º \_\_\_\_\_ aqui representada pelo seu Presidente de Junta de Freguesia, Sr. \_\_\_\_\_ (adiante designada por "FREGUESIA" ou UNIÃO DE FREGUESIAS);*

*Considerando que:*

*O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e nos termos do artigo 120.º, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, entre os municípios e as freguesias, podendo os mesmos efectuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.*

*Os contratos interadministrativos visam regular as relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública local uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.*

*A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos da Lei 75/2013 de 12 de setembro.*

*Os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo. No atual contexto de escassez de recursos, é importante rentabilizar os meios disponíveis, num pressuposto de cooperação, solidariedade, co-responsabilização, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;*

*As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do referido regime jurídico;*

*Nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal de Pombal, de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências;*

*As autorizações expressas conferidas pela Assembleia Municipal de Pombal e pela Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_\_, por meio de deliberações de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, respectivamente;*

*Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se rege pelas seguintes cláusulas:*

### TITULO I

#### Disposições Gerais

#### Cláusula 1.ª

#### Vigência

*O presente Protocolo respeita aos anos civis de 2014 a 2017.*

#### Cláusula 2.ª

#### Âmbito

*1. Pelo presente Contrato Interadministrativo são delegadas, na FREGUESIA, competências municipais nos seguintes domínios:*

- a) Toponímia e Números de Polícia;*
- b) Trânsito;*
- c) Equipamentos Desportivos;*
- d) Estacionamento de Duração limitada;*
- e) Sinalização Direcional Comercial.*

*2. O presente Protocolo define, também, os termos da instalação e funcionamento do Balcão de Atendimento Municipal, designado “B@M”.*

### CAPITULO I

#### Toponímia e Trânsito

#### Cláusula 3.ª

#### Toponímia e Números de Polícia

*A FREGUESIA, procederá ao fornecimento e colocação da toponímia e ao fornecimento e colocação de números de polícia.*



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

### *Cláusula 4.ª*

#### *Trânsito*

- 1. A FREGUESIA, em matéria de trânsito, procederá à colocação e manutenção de toda a sinalética rodoviária na sua freguesia. No âmbito da manutenção, inclui-se uma lavagem anual de todos os sinais e placas informativas;*
- 2. Na colocação de sinalização, obriga-se a FREGUESIA ao cumprimento do Regulamento de Sinalização de Trânsito inscrito no Decreto-regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-regulamentar n.º 41/2002 de 20 de Agosto e aditado pelo artigo único do Decreto Regulamentar n.º 13/2003 de 26 de junho;*
- 3. Exclui-se a aquisição e tudo o que respeitar a sinalização horizontal ou luminosa.*

### *CAPITULO II*

#### *Equipamentos Coletivos*

#### *Cláusula 5ª*

#### *Equipamentos Desportivos*

- 1. A FREGUESIA, em matéria de equipamentos desportivos (Polidesportivos Municipais), procederá à gestão, conservação e reparação dos equipamentos desportivos, incluindo, lavagens, manutenção de redes e vedações, balizas, tabelas, e pequenas reparações).*
- 2. Excluem-se da presente delegação a gestão, conservação e reparação de pavilhões gimnodesportivos.*

### *CAPITULO III*

#### *Estacionamento de Duração limitada e Sinalização Direcional Comercial*

#### *Cláusula 6ª*

#### *Estacionamento de Duração limitada*

- 1. O MUNICÍPIO concede à FREGUESIA a possibilidade de explorar o estacionamento de duração limitada, ficando da sua responsabilidade todas as receitas e despesas inerentes ao seu funcionamento.*
- 2. Exclui-se a exploração referida no número anterior, relativamente à freguesia de Pombal.*

#### *Cláusula 7ª*

#### *Sinalização Direcional Comercial*

- 1. O MUNICÍPIO concede à FREGUESIA a possibilidade de gestão e exploração da sinalização direcional comercial, ficando da sua responsabilidade todas as receitas e despesas inerentes à mesma, respeitando o modelo uniforme a utilizar e previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.*
- 2. Exclui-se a exploração referida no número anterior, relativamente à freguesia de Pombal, bem como as Zonas e os Parques Industriais.*

### *CAPITULO IV*

#### *Balcão de Atendimento Municipal - "B@M"*

#### *Cláusula 8ª*

#### *Balcão de atendimento municipal*

- 1. O Balcão de Atendimento Municipal ("B@M"), consiste numa solução de software, assente em WEB, que se constitui como uma interface entre o MUNICÍPIO e os cidadãos.*
- 2. A FREGUESIA obriga-se a consentir na instalação de um balcão de atendimento municipal no Edifício Sede e nas UNIÕES DE FREGUESIA, nas sedes das respetivas*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*freguesias de origem.*

3. *Para a execução do disposto no número anterior a FREGUESIA garantirá a disponibilização dos meios físicos e humanos necessários ao funcionamento do balcão de atendimento municipal, todos dos dias úteis.*

4. *O MUNICÍPIO garantirá, para o bom funcionamento do B@M, os seguintes factores:*

- a) A solução de software de suporte às operações;*
- b) Um manual descritivos dos procedimentos;*
- c) Adequada formação aos operadores que a FREGUESIA designar;*
- d) Equipamento de digitalização de imagem; e,*
- e) Suporte técnico à realização das operações.*

5. *O MUNICÍPIO promoverá a requalificação dos meios e suporte tecnológicos de apoio ao B@M, de modo assegurar a sua eficiência e rapidez operativa.*

### *CAPITULO V*

#### *Recursos Financeiros e Humanos*

##### *Cláusula 9ª*

##### *Meios a afetar à delegação*

*O MUNICÍPIO afectará à delegação, meios financeiros, materiais e humanos, designadamente os seguintes:*

- a) € 0,50 por cada movimento de cobrança de receita municipal que ocorra no B@M da FREGUESIA.*
- b) Meios humanos, a nível administrativo e operativo, para o bom exercício das competências delegadas; e,*
- c) Fornecimento de combustível para os equipamentos próprios da FREGUESIA.*

##### *Cláusula 10ª*

##### *Comparticipação financeira*

1. *A FREGUESIA garantirá, mensalmente, até ao oitavo dia de cada mês e relativamente ao mês anterior, a transferência dos valores cobrados ao abrigo da alínea a) da Cláusula 9.ª, deduzidos dos valores que, nos termos do mesmo item, lhe caiba, para conta bancária a indicar pelo MUNICÍPIO.*

2. *Caso as transferências referidas no número anterior não sejam efetuadas nos prazos definidos, o MUNICÍPIO suspende unilateralmente a prestação daqueles serviços na FREGUESIA ou UNIÃO DE FREGUESIAS.*

##### *Cláusula 11ª*

##### *Meios humanos*

1. *O MUNICÍPIO atribuirá ainda à FREGUESIA, anualmente, a quantia necessária a satisfação dos encargos com a contratação de um assistente técnico e de um assistente operacional, quantia sujeita a atualização anual nos mesmos termos das atualizações decididas e aprovadas para os trabalhadores da Administração Local;*

2. *No caso das UNIÕES DE FREGUESIAS, corresponderão 3 assistentes técnicos e 2 assistentes operacionais.*

3. *As quantias referidas nos números anteriores, relativas à satisfação dos encargos com a contratação de assistentes operacionais, poderão ser substituídas pela afetação à FREGUESIA ou UNIÃO DE FREGUESIAS e em permanência, de trabalhadores que assegurem aquelas funções.*



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

4. *O pagamento das quantias referidas nos n.º 1 e 2 ocorrerá trimestralmente, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.*
5. *Em caso de formalização de candidaturas a programas de promoção de emprego, o MUNICÍPIO compromete-se a suportar até 2.000 € (dois mil euros) anuais e 3.000 € (três mil euros) anuais no caso das Uniões de Freguesias, com os encargos decorrentes da execução destes projetos. A candidatura deverá ser previamente articulada com o MUNICÍPIO e o pagamento será efetuado contra a apresentação da documentação justificativa.*

### *Cláusula 12ª*

#### *Fornecimento de combustível*

1. *O MUNICÍPIO fornecerá à FREGUESIA o combustível (gasóleo ou gasolina) destinado a abastecer os seus equipamentos.*
2. *O combustível será fornecido no Parque de Máquinas do MUNICÍPIO.*
3. *O preço do combustível fornecido (preço de custo para o MUNICÍPIO) será deduzido nos pagamentos efetuados à FREGUESIA.*

### *Cláusula 13ª*

#### *Estabelecimento de acordos de colaboração*

1. *As intervenções da FREGUESIA, em domínios que sejam atribuições do MUNICÍPIO e que excedam o valor global de € 5.000,00, serão precedidas de aprovação, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro e revestirão a forma de “Acordo de Colaboração”.*
2. *Os acordos de colaboração terão como limite máximo o valor de € 25.000,00, limite que apenas poderá ser ultrapassado caso a Câmara Municipal reconheça a conveniência do uso da figura “Acordo de Colaboração”.*
3. *A aprovação referida no n.º 1 será antecedida de avaliação quantitativa e qualitativa, pelos Serviços do MUNICÍPIO.*
4. *Na execução de intervenções feitas ao abrigo dos acordos de colaboração, a FREGUESIA obriga-se a respeitar as emanações técnicas do MUNICÍPIO, e, bem assim, a garantir o cumprimento de todo o normativo legal aplicável, designadamente em matéria de higiene e segurança no trabalho e de seguro dos riscos da atividade.*

## **TITULO II**

### *Disposições Comuns*

#### *Cláusula 14ª*

#### *Relatórios de execução*

1. *A FREGUESIA obriga-se a apresentar ao MUNICÍPIO, nos meses de Julho e Janeiro, um relatório relativo à execução semestral das verbas transferidas ao abrigo deste Contrato.*
2. *O MUNICÍPIO apreciará os níveis de execução proporcionados pelo presente contrato de delegação de competências e, em função disso, poderá decidir introduzir modificações ao presente documento.*
3. *As modificações serão sempre precedidas de audiência prévia do órgão executivo da FREGUESIA e submetidas a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal de Pombal.*

#### *Cláusula 15ª*



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

### *Período de Vigência do Contrato*

*A duração do presente acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação daquele órgão.*

### *Cláusula 16ª*

#### *Cessação do Contrato*

- 1. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiver sofrido alterações anormais ou imprevisíveis, por incumprimento da contraparte ou ainda por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.*
- 2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.*
- 3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses a contar desse facto.*

### *Cláusula 17ª*

#### *Notificações e Comunicações*

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção de leitura, para o repetivo endereço eletrónico: [geral@cm-pombal.pt](mailto:geral@cm-pombal.pt) e [freguesia@ ...pt](mailto:freguesia@...pt)*
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.*

### *Cláusula 18ª*

#### *Foro competente*

*Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução este contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de \_\_\_\_\_, com expressa renúncia a qualquer outro.*

### *Cláusula 19ª*

#### *Inscrição previsional*

*Os montantes a transferir ao abrigo do presente Acordo, estão inscritos no Plano de Actividades Municipais 2014/2017 no objectivo \_\_\_\_. e, conseqüentemente, no respectivo orçamento.*

### *Cláusula 20ª*

#### *Entrada em Vigor*

*O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação da Assembleia Municipal.*

### *Cláusula 21ª*

#### *Publicidade*

*Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Pombal.*

*Parágrafo único:*

*A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Pombal em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Pombal em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

reunião da Junta de Freguesias / União das Freguesias de \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de \_\_\_\_\_, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma."

### MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando que:

- Por força da entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, verificou-se uma ampliação do leque de competências das Juntas de Freguesia, designadamente no que respeita à promoção e execução de projetos de intervenção comunitária e iniciativas de ação social; emissão de parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações; gestão e manutenção de equipamentos desportivos de âmbito local; conservação e promoção de reparação de chafarizes e fontanários; colocação e manutenção de placas toponímicas; conservação e reparação de sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; manutenção e conservação de pavimentos pedonais; bem como às competências de controlo prévio, como sucede no caso dos arrumadores de automóveis, da venda ambulante de lotarias ou das atividades ruidosas de carácter temporário (cfr. artigo 16º);
- O legislador, ciente da ampliação de competências operada, reforçou as receitas a atribuir às Freguesias, como seja, a título de exemplo, a afetação do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e a participação no valor de 1 % da receita do IMI sobre prédios urbanos, conforme resulta do disposto na alínea a) do artigo 23º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro;
- O novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, ínsito no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, introduziu uma nova figura que se consubstancia na delegação legal de competências das Câmaras Municipais nas Juntas de Freguesia, plasmada no artigo 132º;
- Em face disso, a par da manutenção da possibilidade do recurso à figura geral do contrato de delegação de competências, passaram a ser consideradas delegadas nas Juntas diversas competências, sendo necessária a celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133º; para que a delegação possa produzir efeitos;
- Atento o histórico já existente no concelho de Pombal, nomeadamente no que concerne à delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pelas Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias do concelho;
- Para permitir o cabal exercício das competências delegadas, é pretensão do Município de Pombal disponibilizar às Freguesias os recursos, financeiros e humanos, ajuizados como sendo adequados ao desempenho das tarefas de interesse coletivo;
- O escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (n.º 3 do artigo 115º), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;



## MUNICÍPIO DE POMBAL

- A concretização da delegação de competências foi efetuada na estrita observância dos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, atendendo a critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas, e, por último, que

- Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do referido diploma legal,

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico ....., ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE ...../UNIÃO DE FREGUESIAS DE....., Pessoa Coletiva de Direito Público número ... .., com sede ....., com o endereço eletrónico ....., neste ato representada pelo Senhor Presidente ..., no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### TÍTULO I

#### DO OBJETO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### Objeto

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1. O presente acordo de execução tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação na Junta de Freguesia \_\_\_\_\_/na União das Freguesias de \_\_\_\_\_ das seguintes competências municipais:

a) Gestão e manutenção de espaços verdes;

b) Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;

c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;

2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, nomeadamente Feira Semanal, Feira do Castelo (Feiras dos 14), Feira de Gado do Casal Fernão João e Mercado Municipal, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, nos domínios a que alude nas alíneas a) a h) do n.º 2 do artigo 132º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, permanecerão na esfera da Câmara Municipal, em virtude de se considerar que, a concretização da delegação, não asseguraria o cabal preenchimento dos requisitos constantes do n.º 3 do artigo 115º.



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### TÍTULO II

### DA CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

#### CAPÍTULO I

#### Gestão e manutenção de espaços verdes

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Espaços verdes

*Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de execução.*

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Gestão e manutenção

- 1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.*
- 2. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.*
- 3. Considera-se excluída do âmbito da delegação de competências a gestão e manutenção dos espaços verdes na zona urbana da cidade, conforme identificado no Anexo I (Aditamento apenas para a Junta de Freguesia de Pombal)*

#### CAPÍTULO II

#### Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

##### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Gestão, conservação e limpeza de vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros

- 1. A limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, compreende, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas, calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, bem como a desobstrução e limpeza de sarjetas, passagens hidráulicas e sumidouros.*
- 2. Consideram-se excluídas do âmbito da delegação de competências:*
  - a). A limpeza das vias constantes do elenco que integra o Anexo II ao presente acordo, bem como das respetivas valetas, sarjetas, passagens hidráulicas e sumidouros;*
  - b). Reparação de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;*
  - c). A limpeza pública da zona urbana da cidade (Aditamento apenas para a Junta de Freguesia de Pombal)*
- 3. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2, a limpeza dos passeios das vias a que se refere o Anexo II constituirá responsabilidade da Segunda Outorgante.*

#### CAPÍTULO III

#### Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

##### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Mobiliário urbano

*Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no*



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

*espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências, designadamente abrigos de passageiros (cfr. al. z), do n.º 1 do artigo 16º), caixotes de resíduos sólidos urbanos, papeleiras, bancos, mesas, chafarizes (cfr. al. cc), do n.º 1 do artigo 16º), bebedouros, cicloparques, floreiras, gradeamentos, parquímetros, painéis informativos, mupis e equipamentos afetos a parques de merendas.*

### *Cláusula 6.ª*

#### *Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano*

*1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:*

*a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;*

*b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;*

*2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo presente o mobiliário em causa, a tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que os mesmos estão sujeitos.*

*3. Considera-se excluído do âmbito da presente delegação de competências as intervenções no mobiliário urbano existente na zona urbana da cidade, nomeadamente floreiras, gradeamentos, mupis, parquímetro, cicloparques, painéis informativos, bem como mobiliário urbano afeto à rede Pombus (Aditamento apenas para a Junta de Freguesia de Pombal)*

### **CAPÍTULO IV**

#### *Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes*

### *Cláusula 7.ª*

#### *Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico*

*O Município de Pombal, na área da circunscrição territorial da Junta de Freguesia de ...../União de Freguesias ..... é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:*

*(inserir a designação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico da área territorial em referência)*

### *Cláusula 8.ª*

#### *Reparações*

*1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:*

*a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;*

*b) Reparação de equipamentos;*

*2. As reparações a que se alude nas alíneas do número anterior integram, em especial, as elencadas no Anexo III ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.*

### *Cláusula 9.ª*

#### *Manutenção de espaços envolventes*

*A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na Cláusula 8.ª compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*recreio, bem como dos demais logradouros escolares.*

### TÍTULO III

### DOS RECURSOS

### CAPÍTULO I

#### Recursos Financeiros

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Recursos Financeiros

- 1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do acordo de execução por parte da Segunda Outorgante corresponderão à atribuição, em cada ano, de importância correspondente a 40% do valor da comparticipação do Fundo de Financiamento das Freguesias, nos termos da Lei do Orçamento de Estado em vigor.*
- 2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a Segunda Outorgante em tranches trimestrais, a ter lugar nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.*
- 3. Considerar-se-ão reforçados os recursos financeiros da Segunda Outorgante com o produto da receita do I.M.I. sobre prédios rústicos e de uma participação no valor de 1 % da receita do I.M.I. sobre prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 23º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro.*

### CAPÍTULO II

#### Recursos Humanos

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Recursos Humanos

- 1. Para concretização da delegação de competências a Primeira Outorgante procederá à afetação de ... trabalhador(es) (cfr. mapa que se segue), com a categoria de assistente operacional, para exercer funções no âmbito do presente acordo de execução, em regime de permanência, e sob ordem e direção da Segunda Outorgante.*

<b>Mapa Relativo aos Recursos Humanos a Disponibilizar/Suportar pelo Primeiro Outorgante</b>					
<i>Freguesia</i>	<i>N.º Trab.</i>	<i>Freguesia</i>	<i>N.º Trab.</i>	<i>Freguesia</i>	<i>N.º Trab.</i>
<i>Abiúl</i>	2	<i>Meirinhas</i>	2	<i>U. F. SS. SL. A</i>	4
<i>Almagreira</i>	3	<i>Pelariga</i>	2	<i>Vermoil</i>	3
<i>Cariço</i>	3	<i>Pombal</i>	2	<i>Vila Cã</i>	3
<i>Carnide</i>	2	<i>Redinha</i>	2		
<i>Louriçal</i>	3	<i>U. F. G. I. M. M.</i>	4		

- 2. Os recursos humanos afetos à Segunda Outorgante nos termos do número um, permanecerão no mapa de pessoal da Primeira Outorgante, sem prejuízo da Segunda Outorgante se comprometer a diligenciar pela alteração do respetivo mapa de pessoal, por forma a viabilizar o provimento de, pelo menos, um trabalhador, com a categoria de assistente operacional, durante o decurso do presente mandato.*
- 3. A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante venha eventualmente a carecer para providenciar pela alteração do respetivo mapa de*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

pessoal.

### TÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CAPÍTULO I

#### Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da Cláusula 15.<sup>a</sup> ;
- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas da Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da Cláusula 23.<sup>a</sup>;
- b) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da Cláusula 23.<sup>a</sup>;
- c) Transferir para a Segunda Outorgante os recursos humanos e financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, conforme definido nas Cláusulas 10.<sup>a</sup> e 11.<sup>a</sup>.

### CAPÍTULO II

#### Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na Cláusula 19.<sup>a</sup>, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- e) Remeter aos Agrupamentos de Escolas o conjunto das obrigações assumidas



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*relativamente aos estabelecimentos de educação, incluindo os respetivos meios de accionamento.*

### TÍTULO V

### DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### Relatórios e acompanhamento da execução

##### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Relatórios

- 1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado, que se consubstanciarão no preenchimento de um formulário, a facultar pela Primeira Outorgante.*
- 2. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência.*
- 3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do acordo, constituirão referência os períodos que se seguem:  
1º Semestre: 1 janeiro a 30 de junho;  
2º Semestre: 1 de julho a 31 de dezembro.*
- 4. A Primeira Outorgante poderá, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que entenda por conveniente e que permitam uma melhor aferição do grau de satisfação do interesse público.*

##### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### Acompanhamento da Execução

*No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.*

##### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### Apreciação dos relatórios

- 1. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.*
- 2. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.*

##### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### Casos urgentes

*A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.*

##### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### Verificação do cumprimento do objeto do acordo

- 1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir lhe que sejam facultadas informações*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*e/ou documentos que considere necessários.*

*2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.*

*3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.*

### TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

#### *Vigência, modificação e cessação do acordo de execução*

##### *Cláusula 21.ª*

##### *Vigência*

*O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 26.ª*

##### *Cláusula 22.ª*

##### *Modificação*

*1. O presente acordo de execução pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.*

*2. A modificação do acordo de execução revestirá a forma escrita.*

##### *Cláusula 23.ª*

##### *Cessação*

*1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 24.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*

*2. O acordo de execução renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de \_\_\_\_\_/União das Freguesias de \_\_\_\_\_, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.*

*3. O presente acordo pode ainda cessar por resolução quando se verifique:*

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;*
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.*

*4. Quando a resolução do acordo de execução tenha por fundamento a alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da revogação resultam preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Junto se encontram os anexos referidos nos documentos que se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados nos respetivos serviços.

O Senhor Presidente da Câmara informou que este documento resultou de uma articulação com as Juntas de Freguesia, que surgiu na sequência das alterações introduzidas pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que modificaram a relação entre o Município e as Juntas de Freguesia, relativamente às responsabilidades que tinham. Esclareceu que o que existia era um protocolo de delegação de competências que resultava de uma intenção do Município de delegar competências nas Juntas de Freguesia. Atualmente por alteração da lei, o legislador estabeleceu que um conjunto de competências passavam a ser das freguesias, sendo certo que tinham de se articular com os Municípios, relativamente à forma como elas podiam ser exercidas, face nomeadamente, aos recursos humanos e financeiros que seriam necessários para poderem ser, em concreto executadas, o que de certa forma passou a ser uma competência legal e não uma competência política, no caso do Acordo de Execução.

Informou que o trabalho de preparação destes documentos foi longo, dado estar-se perante uma matéria longe de ser pacífica no meio jurídico.

E exatamente por se estar perante uma matéria controversa, pretendeu-se que o processo tivesse algum amadurecimento, pesquisou-se opinião técnica produzida em revistas da especialidade, formaram-se interpretações homologadas pelo Secretário de Estado e todas estas matérias foram chegando, algumas delas, há pouco menos de 15 dias.

Informou ainda que *“de todo o modo, o critério que tínhamos estabelecido desde o princípio com as próprias Juntas de Freguesia era o de que nós, em qualquer circunstância, iríamos sempre retroagir os efeitos deste acordo de execução a 1 de janeiro, de maneira a que não houvesse nenhum tipo de prejuízo, pese embora não haver aqui especiais modificações das obrigações.”*

Reforçou que em termos práticos o que está estabelecido é que, passaram a ser competência das Juntas, cinco novas missões: gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, manter, reparar e substituir mobiliário urbano instalado no espaço público com exceção daquilo que seja objeto de concessão, assegurar a relação de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e ainda as questões das feiras e dos mercados.

Esclareceu que até agora no essencial e no caso do nosso Concelho, estas competências estavam quase todas delegadas. *“Nesta proposta está também aqui previsto o seguinte: há valores que devem ser tidos em consideração na Lei 75/2013 que resultam da revisão da Lei das Finanças, isto é se a Lei 73/2013, que modifica as Finanças Locais, estabeleceu incrementos orçamentais para as Freguesias resultantes de 1% do IMI urbano e a totalidade do IMI rústico, eu entendo que quando o legislador concedeu esta opção estava a pensar também nas novas funções que as Freguesias iriam exercer e portanto precisava também de ter mais algum complemento financeiro para as poder assegurar, sendo certo que mesmo assim, nunca dispensava a circunstância de precisar de se articular com o Município.”*

Adiantou que em termos práticos, os espaços verdes já eram do domínio do protocolo de delegação de competências que continua exatamente como estava, sendo que no caso de Pombal é excluído nas áreas que estão identificadas no anexo I do Acordo de Execução. *“Relativamente às vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, provavelmente o legislador*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*não terá tido a noção do alcance da nossa delegação de competências, assim o que esta proposta espelha é, para além do aumento da dotação financeira que existia no protocolo de delegação de competências, a retirada de vias estratégicas para o nosso ordenamento rodoviário, da responsabilidade das Juntas de Freguesia, que são as constantes do anexo II, que caracteriza todas estas vias pela importância que elas têm no nosso funcionamento rodoviário. O que significa que o valor disponibilizado para as Juntas é mais rentável.”*

A título de exemplo, o Senhor Presidente da Câmara, referiu que “*na discussão com as Freguesias, houve algumas que entenderam que podiam assegurar esta manutenção, nomeadamente, Abiul, Meirinhas, Pelariga e Vila Cã. Reparem que, não é estranha a circunstância de estarmos aqui a falar de três Freguesias que têm eólicas, portanto têm uma dotação diferente e estão mais apetrechadas, porque têm que corresponder, e no caso das Meirinhas tem a ver com a sua dimensão e com operação, no fundo, que a Junta quis dar, tudo isto foi discutido.*

Relativamente a esta matéria, adiantou que “*o que aqui estamos a dizer, mas isto significa que a intervenção de máquinas da Câmara nas Freguesias deixa de existir? Não, de todo, não é nada disso, porque essas normalmente são vias que precisam de outro tipo de intervenção que não está aqui. Portanto, essa matéria está compreendida por todos.*”

Esclareceu ainda que outra matéria de relevância é a que se prende com a Educação e manutenção de espaços envolventes. “*Aqui quisemos fazer um trabalho mais detalhado, como se pode ver no anexo III, aqui a nossa interpretação até aqui foi um bocadinho vaga de mais, e achámos que fazia todo o sentido, sermos mais detalhados e portanto identificámos isto como, o que é que é reparar e posso-vos dizer que depois de estar com as Juntas de Freguesia, houve aqui alguma discussão sobre, por exemplo o que se entende por pavimentação de zonas de jogo e de recreio, nós não queremos que as Juntas façam aquilo que não é preciso fazer, portanto se isto é uma questão de conservação e manutenção, vamos colocar aqui a redação como recuperar pavimentos de zona, ou seja, se há pavimento de zona feito, ela tem de ser recuperada, saltou uma pedra, houve ali um corte, tem que ser pintado. O mesmo acontecia, por exemplo, com a questão dos estores, ou seja, se os estores ficarem todos estragados a substituição integral é Municipal, se forem três laminas de estores que têm de ser substituídas, a Junta faz a operação e substitui e garante tudo isto. Isto relativamente aos recursos com espaços escolares que não diverge muito do que tínhamos, não diverge muito, isto é, hoje passa a ser explícito que nos centros escolares a responsabilidade é da respetiva Junta de Freguesia, até porque se deixa de ter responsabilidades daqueles que fecham, faz sentido que se concentre na mesma.*”

O Senhor Presidente adiantou também que, outra questão bastante relevante era o facto de se modificarem os tempos de pagamento. Em vez de serem efetuados no final do período irão ser antecipados para o seu início. Entendeu-se que “*fazia algum sentido procurar equilibrar, um desequilíbrio que eu sentia, acho eu que todos sentíamos, que existia por força dos critérios que estavam em uso*”.

Relativamente aos Recursos Humanos, adiantou também que “*Nós tínhamos no nosso protocolo de base um recurso humano operacional e um recurso humano administrativo em todas as Freguesias e depois chegámos à conclusão, e nós fizemos aqui várias vezes, que a Junta de Freguesia precisava de mais um recurso humano e vinha a Câmara pedir um subsidio, vinha outra e precisava de mais outro, outros tinham seis ou cinco funcionários da*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*Câmara Municipal e não pediam tantos apoios. Portanto, não havia um critério equitativo em todas as Freguesias para se perceber se, de facto, as Meirinhas ou Vila Cã precisam de tantos recursos humanos, como precisam a União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca. Aquilo que foi estabelecido foi o seguinte critério, com base naquilo que hoje são os meios que estão disponíveis, nós hoje temos à volta de vinte e nove cantoneiros distribuídos pelas Freguesias e o critério que quisemos utilizar foi o seguinte: nenhuma freguesia teria mais que seis, estamos a falar de Pombal e as Uniões de Freguesia, depois teríamos com quatro cantoneiros as Freguesias da Abiul, Almagreira, Carriço, Louriçal e de Vermoil e com três as mais pequenas, Vila Cã, Pelariga e Meirinhas. Quisemos pedir às Freguesias que têm transferência dos 70% das eólicas e que são cinco, que cria algum desequilíbrio entre o funcionamento delas e resulta de uma opção municipal, que tivessem alguma sensibilidade à circunstância de terem esse rendimento porque não me passava pela cabeça propor uma redução desses valores. Portanto mantêm-se esses 70% que estão acordados e vão contar com eles, o que faz algum sentido é pedir um esforço maior da Freguesia que tem novas competências, para dizer que neste quadro temos esta distribuição de recursos por todas elas, de que maneira é que nós podemos contar com o vosso apoio para suportar pelo menos um cantoneiro? E por exemplo se Pombal tem que ter seis, mas tem eólicas, pode tirar dos quarenta e dois mil euros anuais que recebe das eólicas, nove mil euros para suportar um cantoneiro e a diferença entre aqueles que não têm e aqueles que têm sob ponto de vista daquilo que são as suas condições, fica bastante mais próxima de uma forma equitativa. Isto porque também resulta de uma deliberação municipal. Ora esta discussão nós podemos fazê-la porque somos envolvidos nela, eu já não posso fazê-la se se tratar de um rendimento que a Junta tem, de um património que construiu ou de uma antena que conseguiu negociar ou de outra qualquer situação, que tem uma terceira entidade que não é o Município. Portanto apresenta-se este mapa que está no capítulo II onde se estabelecem estes recursos. Estes recursos como aqui estão vocês vão perceber que não estão os números que eu falei porque nós temos que juntar estes com o contrato interadministrativo. O contrato interadministrativo tem aquelas competências que nós queremos delegar na Junta e essas que se mantêm no fundo com o espírito do protocolo da delegação de competências. No nosso protocolo atual nós tínhamos componentes que são renegociadas em que a Câmara continua a ser detentora dos poderes e pode negociar com eles, o B@m por exemplo, que precisa de um recurso humano, administrativo, mantém. Não entra aqui porque aqui estamos a falar do acordo de execução. O acordo de execução apenas rege as competências que legalmente passaram para a Junta e que têm de ter o apoio financeiro e humano, por parte dos recursos humanos da Câmara, que têm de responder a essa matéria em concreto, por isso é que isso está aqui. Se somarmos tudo, chegamos aos números com as adaptações que têm de ser feitas, isto é, se estamos a partir do pressuposto que são seis para as Freguesias maiores, as agregadas e Pombal, mas Pombal tem eólicas, já só estamos a falar de cinco, porque a Junta suportará esse elemento, mas se estamos a tirar na zona urbana todo o espaço verde e toda a zona rodoviária e dos equipamentos, então temos que tirar mais recursos, porque eles deixam de ser precisos. Portanto, no caso de Pombal aqui estamos com dois recursos, mais um que está do outro lado (contrato Interadministrativo) porque não tem a responsabilidade, mais um*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*administrativo que era o que estava. Este é o corte maior, digamos assim, mas que também, reparem, é aquele que sob ponto de vista da desoneração de competências fica mais aliviado. Portanto com este enquadramento, no caso das eólicas, nas cinco das eólicas, exatamente o mesmo critério. Abiul tem quatro, tem eólicas vai ter três. Isto para vos dizer o seguinte: nós daqui a pouco vamos ter aqui outra proposta que estará no extra-agenda, sobre a questão das eólicas, em que vou propor à Câmara que os outros 30% sejam distribuídos pelas outras Freguesias todas.*

*Dos 100% que se recebem, que são trezentos e vinte mil euros, 70% são para cinco Freguesias, poderíamos fazer aqui uma coisa, que acho que não se devia fazer, que era pegar nos 100% e dizer assim: Meus amigos isto é dividir! É nos termos do FFF, dividido por todos, os que têm antenas no sitio têm, os que não têm não têm! Isso obrigava a fazermos a discussão aqui e a fazermos a discussão na Assembleia Municipal, na Assembleia de Freguesia e isto iria ser um processo que ia ser muito delicado. Além de mais, também vos quero dizer o seguinte, não me passou ao lado, a circunstância de ser feito nesta altura e de duas das freguesias envovidas não serem eleitas pelo PSD. Seria muito mal interpretado, se a Câmara viesse agora dizer assim: Olhe agora também em Vila Cã e Abiul vamos fazer essa discussão e depois as pessoas diziam: ainda por cima são as únicas que não são eleitas pelo PSD!! Portanto, eu não quero essa discussão, os 70% estão lá. 70% a dividir por cinco dá 14%, o que significa que nós temos 30%, ou seja, o Município recebe o equivalente a duas e nós vamos dividir esses 30%, por oito. Intencionalmente, não se está a fazer este critério distributivo imputável nem ao protocolo de delegação de competências nem ao dito contrato interadministrativo, nem ao acordo de execução. É à parte. O que se tem de pensar é, qual é a racionalidade do critério municipal relativamente a esta intervenção? É o FFF (Fundo de Financiamento das Freguesias) que é aceite por todos. Portanto, se os fundos próprios vêm do FFF, se o critério dos 40% que a Câmara vai decidir é o FFF, então vamos utilizar o FFF também para a distribuição das eólicas. Estamos a falar do valor líquido das eólicas, porque às vezes há umas taxas, elas são pagas por nós. Portanto, o que apuramos é o valor líquido, que é dividido pelo critério do FFF. Para não termos aqui alguma volatilidade orçamental, vamos utilizar o seguinte critério: em 2014 vamos pagar o apurado em 2013, para não termos aqui nenhuma projeção, está fechado, foi aquilo que foi vendido, foi aquilo que recebemos, para quando fizermos a previsão orçamental para o ano seguinte saber-se qual é o valor. Quisemos criar aqui também, isso está aqui escrito na parte dos recursos humanos, o seguinte: naqueles casos em que a Freguesia tem mais de quatro cantoneiros, nós temos que garantir capacidade operacional à Freguesia e nós darmos quatro cantoneiros e não darmos por exemplo recursos humanos com carta de condução, é estarmos a fazer uma cortina de fumo, a fingir que não vemos uma evidência. Isto porque nós vamos ter que agora entrar na segunda fase, que é a de perceber de que maneira é que esses recursos humanos servem para os fins pretendidos, sendo certo que também disse isto, que não vamos ter brigadas de intervenção diária em que temos funcionários que são mais novos, que são mais expeditos fisicamente que estão distribuídos nas Freguesias e que a Câmara Municipal fica com os que são mais antigos e os que têm mais problemas de saúde e por consequência absentismo e menos capacidades operacionais. Portanto temos que fazer uma distribuição racional, até porque a própria origem territorial, domiciliaria de cada um deles também importa. Seria muito desagradável pegar num homem do Carriço e mandá-lo*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*para Abiul ou um de Abiul e mandá-lo para Albergaria. Temos que ter esta condição. Vamos ter aqui uma segunda e terceira fase nesta discussão. A segunda fase vai ser mais operacionais e combustíveis e a terceira fase vai ser outras competências que eventualmente possam ser discutidas.*

*Relativamente aos Contratos Interadministrativos, adiantou que “entendemos que faz sentido que as Juntas de Freguesia, com base nesta opção de reforço dos seus recursos humanos, possam optar por ter um recurso intermédio de direção (coordenador), criámos a possibilidade de as juntas de freguesia que queiram socorrer-se de programas patrocinados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, tenham essa oportunidade, assumindo Município o compromisso financeiro, até dois mil euros ano, para as freguesias e três mil euros ano para as Uniões, porque este recurso poderia ser “partilhado” por mais do que uma freguesia.*

*Neste contrato temos mais duas áreas, a possibilidade de as freguesias fazerem a exploração do estacionamento de duração limitada, isto é, em vez de estarmos a atribuir o dinheiro, estamos a atribuir o direito à exploração (à exceção de Pombal). Temos casos em que isto pode ser possível, nomeadamente na Guia ou no Louriçal. Também aqui podem fazer alguma receita com base numa opção que podem ou não tomar. Para além disso, também aquela sinalização direcional comercial, não é a rodoviária, passamos-lhes essa competência para que a possam explorar, estando apenas obrigados à normalização da imagem para que seja a mesma em todo o concelho.*

*Conclui dizendo que “este é um processo que começa, vamos amadurecendo, acho que este controlo de execução vai ser muito útil, e depois logo veremos onde podemos melhorar”.*

*A este propósito, a Senhora Vereadora Marlene Matias referiu ainda que o Partido Socialista sempre lutou por dar mais autonomia às Juntas de Freguesia pois as mesmas têm responsabilidades agora que há dez anos atrás não tinham, e que, por isso, “...penso que esta reorganização é positiva a aproxima os serviços públicos das populações que deles necessitam.”.*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprovar as propostas de Contratos Interadministrativos e de Acordos de Execução, nos termos da informação supra transcrita.**

**Mais deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para a autorização referida na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal.**



### ***MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO***

Considerando que:

- Por força da entrada em vigor da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, verificou-se uma ampliação do leque de competências das Juntas de Freguesia, designadamente no que respeita à promoção e execução de projetos de intervenção comunitária e iniciativas de ação social; emissão de parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações; gestão e manutenção de equipamentos desportivos de âmbito local; conservação e promoção de reparação de chafarizes e fontanários; colocação e manutenção de placas toponímicas; conservação e reparação de sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; manutenção e conservação de pavimentos pedonais; bem como às competências de controlo prévio, como sucede no caso dos arrumadores de automóveis, da venda ambulante de lotarias ou das atividades ruidosas de carácter temporário (*cfr. artigo 16º*);

- O legislador, ciente da ampliação de competências operada, reforçou as receitas a atribuir às Freguesias, como seja, a título de exemplo, a afetação do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e a participação no valor de 1 % da receita do IMI sobre prédios urbanos, conforme resulta do disposto na *alínea a) do artigo 23º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro*;

- O novo *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, ínsito no *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, introduziu uma nova figura que se consubstancia na delegação legal de competências das Câmaras Municipais nas Juntas de Freguesia, plasmada no *artigo 132º*;

- Em face disso, a par da manutenção da possibilidade do recurso à figura geral do contrato de delegação de competências, passaram a ser consideradas delegadas nas Juntas diversas competências, sendo necessária a celebração de um acordo de execução, nos termos do *artigo 133º*; para que a delegação possa produzir efeitos;

- Atento o histórico já existente no concelho de Pombal, nomeadamente no que concerne à delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pelas Juntas de Freguesia e União de Freguesias do concelho;



- Para permitir o cabal exercício das competências delegadas, é pretensão do Município de Pombal disponibilizar às Freguesias os recursos, financeiros e humanos, ajuizados como sendo adequados ao desempenho das tarefas de interesse coletivo;

- O escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (*n.º 3 do artigo 115º*), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

- A concretização da delegação de competências foi efetuada na estrita observância dos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas *a) e b) do artigo 121.º*, atendendo a critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas, e, por último, que

- Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º*, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no *artigo 132.º* do referido diploma legal,

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico ....., ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas *a) e c) do n.º 1* e na *alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A *JUNTA DE FREGUESIA DE ...../UNIÃO DE FREGUESIAS DE.....*, Pessoa Coletiva de Direito Público número ... .., com sede ....., com o endereço eletrónico ....., neste ato representada pelo Senhor Presidente ..., no uso das competências previstas nas alíneas *a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



**TÍTULO I**  
**DO OBJETO DO ACORDO DE EXECUÇÃO**

***CAPÍTULO I***

***Objeto***

***Cláusula 1.ª***

***Objeto***

1. O presente acordo de execução tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação na Junta de Freguesia \_\_\_\_\_/na União das Freguesias de \_\_\_\_\_ das seguintes competências municipais:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;

2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, nomeadamente Feira Semanal, Feira do Castelo (Feiras dos 14), Feira de Gado do Casal Fernão João e Mercado Municipal, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, nos domínios a que alude nas *alíneas a) a b)* do *n.º 2 do artigo 132º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, permanecerão na esfera da Câmara Municipal, em virtude de se considerar que, a concretização da delegação, não asseguraria o cabal preenchimento dos requisitos constantes do *n.º 3 do artigo 115º*.



**TÍTULO II**  
**DA CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

***CAPÍTULO I***

***Gestão e manutenção de espaços verdes***

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

***Espaços verdes***

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de execução.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

***Gestão e manutenção***

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.

2. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

3. Considera-se excluída do âmbito da delegação de competências a gestão e manutenção dos espaços verdes na zona urbana da cidade, conforme identificado no Anexo I (Aditamento apenas para a Junta de Freguesia de Pombal)

***CAPÍTULO II***

***Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros***

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

***Gestão, conservação e limpeza de vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros***



1. A limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, compreende, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas, calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, bem como a desobstrução e limpeza de sarjetas, passagens hidráulicas e sumidouros.

2. Consideram-se excluídas do âmbito da delegação de competências:

a). A limpeza das vias constantes do elenco que integra o *Anexo II* ao presente acordo, bem como das respetivas valetas, sarjetas, passagens hidráulicas e sumidouros;

b). Reparação de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;

c). A limpeza pública da zona urbana da cidade (Aditamento apenas para a Junta de Freguesia de Pombal)

3. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2, a limpeza dos passeios das vias a que se refere o *Anexo II* constituirá responsabilidade da Segunda Outorgante.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano***

##### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

###### ***Mobiliário urbano***

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências, designadamente abrigos de passageiros (*cf. al. z*), do n.º 1 do artigo 16º), caixotes de resíduos sólidos urbanos, papeleiras, bancos, mesas, chafarizes (*cf. al. cc*), do n.º 1 do artigo 16º), bebedouros, cicloparques, floreiras, gradeamentos, parquímetros, painéis informativos, mupis e equipamentos afetos a parques de merendas.

##### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

###### ***Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano***

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;



b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo presente o mobiliário em causa, a tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que os mesmos estão sujeitos.

3. Considera-se excluído do âmbito da presente delegação de competências as intervenções no mobiliário urbano existente na zona urbana da cidade, nomeadamente floreiras, gradeamentos, mupis, parquímetro, cicloparques, painéis informativos, bem como mobiliário urbano afeto à rede Pombus (Aditamento apenas para a Junta de Freguesia de Pombal)

#### ***CAPÍTULO IV***

##### ***Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes***

###### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

###### ***Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico***

O Município de Pombal, na área da circunscrição territorial da Junta de Freguesia de ...../União de Freguesias ..... é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:

*(inserir a designação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico da área territorial em referência)*

###### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

###### ***Reparações***

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;

b) Reparação de equipamentos;

2. As reparações a que se alude nas alíneas do número anterior integram, em especial, as elencadas no *Anexo III* ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.



**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

***Manutenção de espaços envolventes***

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na *Cláusula 8.<sup>a</sup>* compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, bem como dos demais logradouros escolares.

**TÍTULO III  
DOS RECURSOS**

***CAPÍTULO I***

***Recursos Financeiros***

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

***Recursos Financeiros***

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do acordo de execução por parte da Segunda Outorgante corresponderão à atribuição, em cada ano, de importância correspondente a 40% do valor da participação do Fundo de Financiamento das Freguesias, nos termos da Lei do Orçamento de Estado em vigor.

2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a Segunda Outorgante em tranches trimestrais, a ter lugar nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

3. Considerar-se-ão reforçados os recursos financeiros da Segunda Outorgante com o produto da receita do I.M.I. sobre prédios rústicos e de uma participação no valor de 1 % da receita do I.M.I. sobre prédios urbanos, nos termos do disposto na *alínea a)* do *artigo 23.<sup>o</sup>* da *Lei n.º 73/2013, de 3 setembro*.

***CAPÍTULO II***

***Recursos Humanos***

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

***Recursos Humanos***



1. Para concretização da delegação de competências a Primeira Outorgante procederá à afetação de ... trabalhador(es) (cfr. mapa que se segue), com a categoria de assistente operacional, para exercer funções no âmbito do presente acordo de execução, em regime de permanência, e sob ordem e direção da Segunda Outorgante.

<i>Mapa Relativo aos Recursos Humanos a Disponibilizar/Suportar pelo Primeiro Outorgante</i>					
Freguesia	N.º Trab.	Freguesia	N.º Trab.	Freguesia	N.º Trab.
Abiúl	2	Meirinhas	2	U. F. SS. SL. A	4
Almagreira	3	Pelariga	2	Vermoil	3
Cariço	3	Pombal	2	Vila Cã	3
Carnide	2	Redinha	2		
Louriçal	3	U. F. G. I. M. M.	4		

2. Os recursos humanos afetos à Segunda Outorgante nos termos do número um, permanecerão no mapa de pessoal da Primeira Outorgante, sem prejuízo da Segunda Outorgante se comprometer a diligenciar pela alteração do respetivo mapa de pessoal, por forma a viabilizar o provimento de, pelo menos, um trabalhador, com a categoria de assistente operacional, durante o decurso do presente mandato.

3. A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante venha eventualmente a carecer para providenciar pela alteração do respetivo mapa de pessoal.

## TÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### *CAPÍTULO I Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante*

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### *Direitos da Primeira Outorgante*

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;



- d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da *Cláusula 15<sup>a</sup>*;
- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas da *Cláusula 20<sup>a</sup>*.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### ***Obrigações da Primeira Outorgante***

No âmbito do presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da *Cláusula 23<sup>a</sup>*;
- b) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da *Cláusula 23<sup>a</sup>*.
- c) Transferir para a Segunda Outorgante os recursos humanos e financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, conforme definido nas *Cláusulas 10<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup>*.

## ***CAPÍTULO II***

### ***Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante***

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### ***Direitos da Segunda Outorgante***

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### ***Obrigações da Segunda Outorgante***

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;



- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na *Cláusula 19ª*, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- e) Remeter aos Agrupamentos de Escolas o conjunto das obrigações assumidas relativamente aos estabelecimentos de educação, incluindo os respetivos meios de accionamento.

## TÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

### *CAPÍTULO I* *Relatórios e acompanhamento da execução*

#### Cláusula 16.ª

##### *Relatórios*

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado, que se consubstanciarão no preenchimento de um formulário, a facultar pela Primeira Outorgante.
2. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do acordo, constituirão referência os períodos que se seguem:
  - 1º Semestre: 1 janeiro a 30 de junho;
  - 2º Semestre: 1 de julho a 31 de dezembro.
4. A Primeira Outorgante poderá, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que entenda por conveniente e que permitam uma melhor aferição do grau de satisfação do interesse público.



**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

***Acompanhamento da Execução***

No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

***Apreciação dos relatórios***

1. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.

2. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

***Casos urgentes***

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

***Verificação do cumprimento do objeto do acordo***

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante,



tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

### *CAPÍTULO I*

#### *Vigência, modificação e cessação do acordo de execução*

##### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

###### *Vigência*

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da *Cláusula 26.<sup>a</sup>*

##### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

###### *Modificação*

1. O presente acordo de execução pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do acordo de execução revestirá a forma escrita.

##### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

###### *Cessação*

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 24.<sup>a</sup>*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



2. O acordo de execução renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de \_\_\_\_\_/União das Freguesias de \_\_\_\_\_, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente acordo pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do acordo de execução tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da revogação resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

6. O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

### *CAPÍTULO I*

#### *Comunicações, prazos e foro competente*

##### Cláusula 24.ª

###### *Forma das comunicações e notificações*

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.



**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

***Contagem dos prazos***

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**

***Foro competente***

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

***CAPÍTULO II***

***Forma, Direito aplicável e entrada em vigor***

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**

***Forma do acordo***

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado, bem como pelos anexos que dele fazem parte integrante.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

***Direito aplicável***

1. Na execução do acordo ora firmado deverão ser observados:
  - a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
  - b) A *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.*
2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:
  - a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.



**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

*Entrada em vigor*

1. O presente acordo de execução entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia Municipal.
2. No exercício de 2014, o MUNICÍPIO aplicará desde 01/01/2014 o valor definido no presente documento com as Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia.

Pombal, 23 de Abril de 2014

Pela Primeira Outorgante,

*(Diogo Alves Matens (Dr.), na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)*

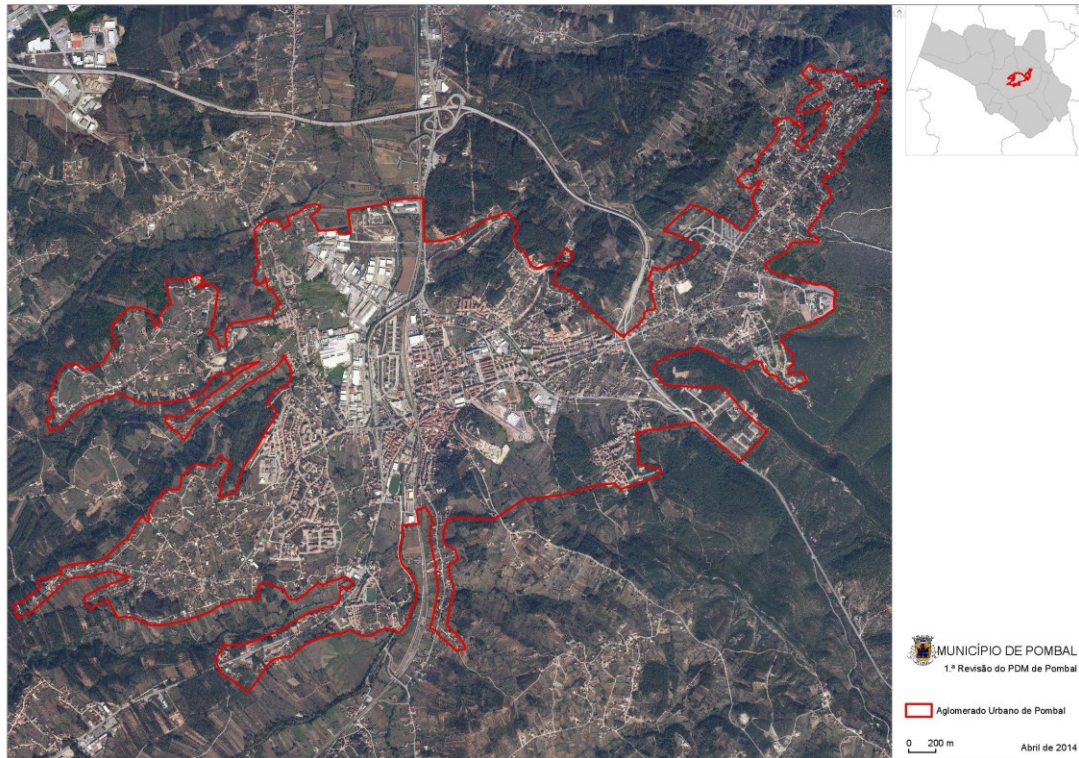
Pela Segunda Outorgante,

*(..., na qualidade Presidente da Junta de Freguesia .../ União de Freguesia de ....)*



**ANEXO I**  
*(a que se refere no n.º 3 da Cláusula 3ª)*

**Zona urbana da cidade de Pombal**





**ANEXO II**

*(a que se refere a alínea a) do n.º 1 da Cláusula 4ª)*

**VIAS EXCLUÍDAS DO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Nas freguesias de **ABIÚL, MEIRINHAS, PELARIGA e VILA CÃ**, as partes entenderam não se justificar a exclusão de qualquer via.

**FREGUESIA DE ALMAGREIRA**

- *E.N. 237- 1* - Pinheirinho (limite de freguesia) - Casalinho da Foz (limite de freguesia);
- *E.N. 237* - Assanha da Paz (limite de freguesia) – S. João da Ribeira (limite de freguesia);
- *C.M. 1012* - Ladeira – Barros da Paz – Almagreira;
- *C.M. 1013* - Aldeia dos Redondos (limite de freguesia) – Reis – Almagreira;
- *E.M. 529* - Lagares (limite de freguesia) – Almagreira – Vascos – Bonitos – S. João da Ribeira;
- *C.M. 1008* - Almagreira – Netos (limite do concelho);
- *C.M. 1007* - Netos – Vale Nabal (limite do concelho);
- *C.M. 1009-2* - Almagreira – Portela – Chãs (limite do concelho);
- *C.M. 1010* - Almagreira – Paço);
- *C.M. 1014* - Paço – Gregórios – Penedos (*E.N. 237*);
- *C.M. 1015* - Barbas Novas – Borda do Rio (limite de freguesia).

**FREGUESIA DE CARNIDE**

- *C.M 1038* – (*Estrada da Guia*) - *Vale da Cruz* - *Marco* (limite de Concelho) apenas a berma do lado direito;
- *C.M. 1039* – (*Rua Principal*) - *Matos da Ranha* (limite de Freguesia) – *Carnide*;
- *C.M 1038. 2* - (*Rua Principal*) - *Carnide* - *Palha Carga* (Limite de Freguesia);
- *E.M 531* – (*Rua Principal dos Mendes*) - *Mendes* – *Feteira* (limite de Freguesia);
- *C.M 1040* – (*Rua de Carnide de baixo*) – *Carnide* - *Vesparia* – *Escoura*;
- *C.M 1040* – (*Rua da Igreja*) – *Carnide de Cima* – *Outeirada* – *Vale Freixo*.



*FREGUESIA DE CARRIÇO*

- *Estrada Atlântica* - Passagem de nível da linha oeste – Guarda Norte – Rotunda do Pedrógão (limite do concelho);
- *Estrada Atlântica* - Guarda Norte – Rotunda dos Alhais Poente;
- *Estrada Atlântica* – Rotunda dos Alhais – Praia Osso da Baleia.

*FREGUESIA DE LOURIÇAL*

- *E.N. 237* - S. João da Ribeira (limite de freguesia) – Louriçal – Matos (limite do concelho);
- *E.M. 1015* - Casais d'Além – Borda do Rio (limite de freguesia);
- *C.M. 1027* - Nó do IC8 Castelhanas – Casais D'Além (EN 237);
- *E.M. 605* - Louriçal – Moita do Boi – Antões (limite de freguesia);
- *C.M. 1016* - EN342 – Casais do Porto - Valarinho (limite do concelho);
- *C.M. 1074* - Matas – Cipreste – Torneira até à CM 1017 (limite do concelho).

*FREGUESIA DE POMBAL*

- *E.N. 237* - Pombal – Granja – Assanha da Paz (limite freguesia);
- *E.N. 237-1* – Granja – Pinheirinho (limite de freguesia);
- *C.M. 1011* - EN 237 Escoural – Estrada – Carregueiro – Aldeia dos Redondos (limite de freguesia);
- *E.M. 531* - Pombal – Charneca – Roussa – Alto dos Crespos – Mendes (limite de Freguesia);
- *E.M. 1042* - Pinheirinho – Cavadinha – Alto dos Crespos – Maranhão (limite de freguesia);
- *C.M. 1046* - EM 531 Casal Velho – Vale Coimbra – IC2 (Carrinhos);
- *E.N. 348-1* – Pombal – Barrocal – Vérigo;
- *E.N. 237* – Outeiro Galegas – Pousios – IC8;
- *E.M. 530* – Pombal – Vicentes – (CM 1053);
- *E.M. 1053* – Vicentes – Cumieira – Guístola – Ponte de Assamaça;
- *E.M. 530* – Pombal - Vicentes – Melga (EN1-6);



- C.M. 1054 – Pombal – Mouriscas;
- E.N. 1-6 - IC2 – Mouriscas – Ponte da Assamaça;

*FREGUESIA DE REDINHA*

- E.M. 589 - IC2 – Carramanha – Marco do Sul (limite do concelho);
- E.M. 527 - Redinha – Anços – Pousadas Vedras.

*UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GULA, ILHA, MATA MOURISCA*

- C.M. 531 - Escoura (limite de freguesia) – Feteira – Marco (limite do concelho);
- E.M. 531-1 – Marco – Ilha – Moitas – Brancas – Guia;
- E.N. 237-1 – Casalinho da Foz – Mata Mourisca – Guia – Guia Estação;
- C.M. 1032 – Guia Estação – Nasce Água – Grou;
- E.M. 605 – Antões (limite de freguesia) – EN 109;

*UNIÃO DAS FREGUESIAS DE. S. SIMÃO, SANTIAGO E ALBERGARIA DOS DOZE*

- E.N. 1.6 - Outeiro da Cruz (limite de freguesia) – Santiago de Litém – Ribeira (EN 350);
- E.N. 350 - Santiais – Ribeira – Albergaria dos Doze – Eguins;
- E.M. 532-1 - Eguins – Fétil – S. Simão de Litém – Rossio (EM 532);
- C.M. 1071 - EM 532-1 (Fétil) – Vila Verde;
- E.M. 532 - Tojeira (limite do concelho) – Vila Verde – Palhaça (limite de freguesia) – Vermoil (estação) – Boldrarias – Santiago de Litém – Infesta (limite de freguesia);
- E.M. 532-2 - Vermoil – Estação – Pisão – Roques.

*FREGUESIA DE VERMOIL*

- E.M. 532 - Vermoil – Palhaça (limite de freguesia);
- E.M. 532-4 - Vermoil – Pocejal (limite do concelho);
- E.M. 532-3 - Vermoil – Outeiro da Ranha – Ranha S. João – IC2;
- C.M. 1048 - Sobral – Mata do Casal Galego (limite de freguesia);



- *C.M. 1047* - Vermoil – Chã de Baixo – Matos da Ranha (CM 1039);
- *C.M. 1071* - Calvaria– Vila Verde (limite de freguesia).



**ANEXO III**

*(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 8ª)*

**REPARAÇÕES**

**A). Carpintaria**

- Substituição de vidros
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- Outras pequenas intervenções

**B). Instalações sanitárias**

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações

**C). Instalação elétrica**

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Manutenção de quadros elétricos
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de ca-lha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quan-do exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

**Nota:** Os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

**D). Cobertura do edifício**

- Substituição de telhas partidas



- Limpeza de telhados
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- Outras pequenas intervenções

**E). Serralharia**

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

**F). Espaço exterior e recreio**

- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.)
- Limpeza de valetas e sumidouros
- Recuperar pavimentos das zonas de jogo e recreio.

**G). Outras pequenas reparações**

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Reparação e substituição parcial de estores



**ANEXOIV**

(a que se refere a alínea a Cláusula 16ª)

**Relatório de Avaliação de Execução**

JUNTA DE FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS \_\_\_\_\_

*Competência: Gestão e manutenção de espaços verdes*

MÊS: \_\_\_\_\_

Descrição do espaço	Tipo e números das intervenções efetuadas (assinalar quantidade)				
	Manutenção	Rega	Ajardinamento	Plantação	Outra

Recursos Patrimoniais utilizados	
Recursos Financeiros utilizados	
Recursos Humanos utilizados	



**ANEXO V**

(a que se refere as Cláusulas 7ª e 8ª)

**Relatório de Avaliação de Execução**

JUNTA DE FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS \_\_\_\_\_

**Competência: Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes**

MÊS: \_\_\_\_\_

	Descrição das intervenções efetuadas							
	Eletricidade	Pichelaria	Carpintaria	Pinturas	Coberturas	Vidraria	Pavimentos	Outros
Estabelecimento de ensino _____								

	Descrição das intervenções efetuadas							
	Eletricidade	Pichelaria	Carpintaria	Pinturas	Coberturas	Vidraria	Pavimentos	Outros
Estabelecimento de ensino _____								



	Descrição das intervenções efetuadas						
	Reparação pavimento	Manutenção de Jardins	Novos espaços ajardinados	Pavimentações novas zonas	Desmatação zonas	Colocação equipamentos	Outros
Estabelecimento de ensino _____							

	Descrição das intervenções efetuadas						
	Reparação pavimento	Manutenção de Jardins	Novos espaços ajardinados	Pavimentações novas zonas	Desmatação zonas	Colocação equipamentos	Outros
Estabelecimento de ensino _____							

## QUADRO SÍNTESE DO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

### AVALIAÇÃO DO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS 2009/2013

	FEF (LOE'13)	35% FEF	EÓLICAS ('13)	RH ADM.	RH OPER.	TOTAL	Nº RH ADM	Nº RH OPER.
ABIUL	60.615 €	21.215 €	42.696 €	12.642 €	9.436 €	85.989 €	1	1
ALMAGREIRA	56.075 €	19.626 €	0 €	12.642 €	9.436 €	41.704 €	1	1
CARNIDE	40.192 €	14.067 €	0 €	12.642 €	9.436 €	36.145 €	1	1
CARRIÇO	81.009 €	28.353 €	0 €	12.642 €	9.436 €	50.431 €	1	1
LOURIÇAL	74.414 €	26.045 €	0 €	12.642 €	18.872 €	57.559 €	1	2
MEIRINHAS	29.634 €	10.372 €	0 €	12.642 €	9.436 €	32.450 €	1	1
PELARIGA	45.130 €	15.796 €	42.696 €	12.642 €	28.308 €	99.442 €	1	3
POMBAL	173.431 €	52.029 €	42.696 €	12.642 €	0 €	107.367 €	1	0
REDINHA	51.732 €	18.106 €	42.696 €	12.642 €	9.436 €	82.880 €	1	1
UF GIMM	133.495 €	46.723 €	0 €	37.926 €	56.616 €	141.265 €	3	6
UF ADSSST	124.566 €	43.598 €	0 €	37.926 €	47.180 €	128.704 €	3	5
VERMOIL	47.195 €	16.518 €	0 €	12.642 €	37.744 €	66.904 €	1	4
VILA CÃ	43.311 €	15.159 €	42.696 €	12.642 €	9.436 €	79.933 €	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>960.799 €</b>	<b>327.608 €</b>	<b>213.480 €</b>	<b>214.914 €</b>	<b>254.772 €</b>	<b>1.010.774 €</b>	<b>17</b>	<b>27</b>

### PROPOSTA E REVISÃO DO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS 2014/2017

	FEF (LOE'14)	40% FEF	EÓLICAS('13)	Recursos H. Administrativos		Recursos Humanos Operacionais				TOTAL €
				CII	Valor €	CII	AE	Totais	Valor €	
ABIUL	59.792 €	23.917 €	42.696,00 €	1	12.642 €	1	2	3	28.308 €	107.563 €
ALMAGREIRA	55.313 €	22.125 €	9.440,11 €	1	12.642 €	1	3	4	37.744 €	81.951 €
CARNIDE	39.646 €	15.858 €	6.766,27 €	1	12.642 €	1	2	3	28.308 €	63.575 €
CARRIÇO	79.909 €	31.964 €	13.637,83 €	1	12.642 €	1	3	4	37.744 €	95.987 €
LOURIÇAL	73.403 €	29.361 €	12.527,47 €	1	12.642 €	1	3	4	37.744 €	92.275 €
MEIRINHAS	29.231 €	11.692 €	4.988,77 €	1	12.642 €	1	2	3	28.308 €	57.631 €
PELARIGA	44.517 €	17.807 €	42.696,00 €	1	12.642 €	1	2	3	28.308 €	101.453 €
POMBAL	171.075 €	68.430 €	42.696,00 €	1	12.642 €	1	2	3	28.308 €	152.076 €
REDINHA	51.029 €	20.412 €	42.696,00 €	1	12.642 €	1	2	3	28.308 €	104.058 €
UF GIMM	131.682 €	52.673 €	22.473,78 €	3	37.926 €	2	4	6	56.616 €	169.689 €
UF ADSSST	122.874 €	49.150 €	20.970,54 €	3	37.926 €	2	4	6	56.616 €	164.662 €
VERMOIL	46.554 €	18.622 €	7.945,23 €	1	12.642 €	1	3	4	37.744 €	76.953 €
VILA CÃ	42.723 €	17.089 €	42.696,00 €	1	12.642 €	1	2	3	28.308 €	100.735 €
<b>TOTAL</b>	<b>947.748 €</b>	<b>379.099 €</b>	<b>312.230,00 €</b>	<b>17</b>	<b>214.914 €</b>	<b>15</b>	<b>34</b>	<b>49</b>	<b>462.364 €</b>	<b>1.368.607 €</b>
<i>variação</i>	<b>-13.051 €</b>	<b>51.491 €</b>	<b>98.750 €</b>		<b>0 €</b>			<b>22</b>	<b>207.592 €</b>	<b>357.833 €</b>

Receitas adicionais:

Freguesias recebem 1% do IMI Urbano estimado em 56.000€

Freguesias recebem todo o IMI Rústico estimado em 54.000€

AE: Acordo de Execução

CII: Contrato Interadministrativo



**Município de Pombal**

Unidade Jurídica

## INFORMAÇÃO

De acordo.  
Remeta-se à Assembleia Municipal.

24-04-2014  
Presidente

(Diogo Alves Mateus - Dr.)

### **Assunto: Aprovação de proposta de minuta de Acordo de Execução a celebrar com as Juntas e Uniões de Freguesias do concelho de Pombal**

Exm.º. Senhor Presidente,

Ao compulsar a minuta de Acordo de Execução da delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, que consubstancia a proposta a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes da *alínea m)* do n.º 1 do *artigo 33º* e da *alínea k)* do n.º 1 do *artigo 25º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, e que resultou da discussão com as Juntas de Freguesias conforme preceituado na *alínea l)* do já citado *artigo 33º*, foi detetado um lapso no mapa, inserto no n.º 1 da *Cláusula 11ª*, e que se reporta aos recursos humanos a afetar a cada uma das Juntas e Uniões de Freguesia.

Na verdade, do aludido mapa resulta que, para concretização da delegação de competências, se procederá à afetação de 3 (três) trabalhadores, com a categoria de assistente operacional, para exercer funções no âmbito do acordo de execução, em regime de permanência, e sob ordem e direção da Junta de Freguesia de Vila Cã, quando deveria constar apenas 2 (dois) trabalhadores, conforme, aliás, ficou acordado em sede de reunião de preparação do documento em causa, que teve lugar no passado dia 11 do corrente mês.

Importa salientar que a delegação de competências, bem como a afetação dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais para a sua efetivação, terão, necessariamente, de ser consumadas na estrita observância dos princípios da igualdade e da não discriminação das juntas e uniões de freguesias.

Em face do que antecede, e considerando que nos encontramos perante um manifesto lapso de escrita, sugere-se a V. Exª que, caso assim o entenda, proponha à Assembleia Municipal, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do *artigo 25º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, interpretado *a contrario*, a alteração/retificação da proposta apresentada pela Câmara Municipal, no sentido de passar a figurar no mapa constante no n.º 1 da *Cláusula 11ª* da minuta do Acordo de Execução a afetação de apenas 2 (dois) trabalhadores, com a categoria de assistente operacional, para exercer funções na



## Município de Pombal

Unidade Jurídica

Junta de Freguesia de Vila Cã, sem prejuízo da afetação de recursos humanos a que haja lugar no âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências.

À consideração superior,

Técnica Superior

(Sonia Casaleiro)